

**RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO
PODER EXECUTIVO**

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Tiradentes do Sul apresento o Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativo ao exercício de 2020.

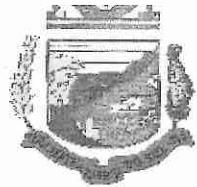
1. Destaca-se, inicialmente, que o Órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 320/2002 e alterado pela Lei 726/2013, tendo sido designados seus membros pela Portaria nº 167/2014.

2. A Unidade Central de Controle Interno desenvolveu suas atividades de forma reduzida no ano de 2020, tendo em vista que a servidora que subscreve estava de licença maternidade e ao longo do ano teve duas substituições na responsabilidade do cargo. Contudo, foram desenvolvidas as atividades de acordo com as normas de controle princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões parciais dos registros e documentos contábeis, entre outros, sendo que todos os procedimentos adotados foram no sentido de orientação aos gestores sobre as normas e maneiras corretas de realização do serviço público. Foram emitidos relatórios e recomendações das atividades realizadas e enviadas ao Prefeito Municipal.

Entre as atividades realizadas, salientam-se as seguintes recomendações:

- a observância dos prazos para atender as solicitações efetuadas nos relatórios;
- o correto preenchimento das planilhas dos veículos, alimentação do sistema frotas e a adoção de medidas para combater o desvio de função;
- o detalhamento dos bens a serem comprados e a necessidade de justificar as despesas públicas;
- a organização dos setores para a concessão de férias e a observância dos prazos;
- a regularização das transferências de veículos entre as secretarias municipais;
- a revisão dos serviços realizados e empréstimo de máquinas para município devedor;
- a solicitação do comprovante de pagamento do Consórcio Rota do Yucumã;
- a correção do desvio de função e a suspensão de realização de horas extraordinárias na forma como vem ocorrendo;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ: 94.726.320/0001-77 controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

- a revisão da necessidade de contratação de serviços quando há servidores no quadro aptos para realização, evitando despesas desnecessárias;
- cautela na concessão dos auxílios, bem como na distribuição de exames e um maior controle e planejamento para evitar esse tipo de transtorno e problemas futuros;
- melhorias e correções em alguns setores;
- a necessidade de reorganizar pessoal e a correção na folha de pagamento;
- a revisão das contas de luz pagas pelo Município;
- a edição de um decreto sobre os procedimentos a serem observados no encerramento do exercício 2020.

A vista de tais recomendações o Chefe do Poder Executivo adotou algumas medidas e providências para correção de atos e procedimentos, mas a maioria dos problemas apontados não foram corrigidos. A Unidade Central de Controle Interno por vezes encontra dificuldades no desempenho de suas atividades.

Também foram verificadas as documentações comprobatórias das despesas, e realizado o acompanhamento das prestações de contas de diárias e adiantamentos pagos durante o exercício de 2020, que foram bem reduzidas, devido a pandemia.

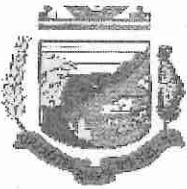
3. Em análise da execução do orçamento, verificamos o atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, com exceção das metas que dependiam de recursos de Convênios ou auxílios que não foram contemplados.

4. No que respeita ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

a) OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

As Operações de Crédito efetuadas no exercício de 2020 foram efetuadas de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Federal 101/2000 e encontram-se dentro dos limites estabelecidos no artigo 59 da referida Lei, e foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública.

b) RESTOS A PAGAR:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ: 94.726.320/0001-77 controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2020 revela que o total de empenhos a liquidar foi de R\$420.489,51 (quatrocentos e vinte mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos) e o total de empenhos liquidados a pagar foi de R\$49.360,60 (quarenta e nove reais trezentos e sessenta reais e sessenta centavos).

Estes valores foram inscritos em restos a pagar não processados e processados, respectivamente. Confrontando-se tais empenhos, somados as demais obrigações financeiras a pagar, com as disponibilidades de caixa verificada em 31/12/2020 e respeitadas as fontes de recursos correspondentes, temos o seguinte quadro:

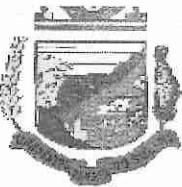
RECURSOS DISPONÍVEIS X OBRIGAÇÕES A PAGAR EM 31/12/2020

RECURSO	DISPONIBILID	PROCESSAD	NÃO PROCESSADOS	SALDO
1 - LIVRE	R\$3.057.182,59	R\$ 35.418,74	R\$ 104.948,28	R\$ 2.916.815,57
20 - MDE	R\$46.165,16	R\$ 2.301,50	R\$ 8.783,56	R\$ 35.080,10
40 - ASPS	R\$96.798,18	R\$ 10.409,10	R\$ 41.030,76	R\$ 45.358,32
1011- Salário Educação	R\$57.448,75	R\$ 1.065,00	R\$ 00,00	R\$ 56.383,75
1032- Piso Variável Básico – PSB - SCFV	R\$124.227,98	R\$ 0,00	R\$ 25,33	R\$ 124.202,65
1049 – Fundo Assistencial	R\$48395,09	R\$ 166,26	R\$ 3.040,00	R\$ 45.188,83
1056- Fundo Meio Ambiente	R\$1.086,46	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 586,46
1074 – Cessão Onerosa pré-sal Lei nº13.855/19	R\$254.029,37	R\$0,00	R\$254.029,37	R\$ 0,00
4011- Incentivo Atenção Básica	R\$33.422,87	R\$0,00	R\$4.604,80	R\$ 28.818,07
4050 – Farmácia Básica Estado	R\$11.458,69	R\$ 0,00	R\$542,09	R\$ 10.916,60
4503- Custeio Assist Farmaceut	R\$6.361,15	R\$ 0,00	R\$ 699,62	R\$ 5.661,53
4511 Custeio out. Prog. Financ. Fundo a Fundo	R\$90.676,33	R\$0,00	R\$2.285,70	R\$ 88.390,63
TOTAL	R\$ 3.827.252,62	R\$ 49.360,60	R\$ 420.489,51	R\$ 3.357.402,51

Analisando o quadro acima, verifica-se a suficiência financeira para a inscrição de empenhos em restos a pagar.

5. No tocante a despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23, da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ: 94.726.320/0001-77 controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

Receita Corrente Líquida(R C L)	R\$19.806.077,13
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$ 9.547.944,98 =48,21% s/RCL
Limite de alerta cfe.art. 59, § 1º, II da LRF	R\$ 9.625.753,48 = 48,60% s/RCL
Limite prudencial cfe. art. 22, § único da LRF	R\$ 10.160.517,57 = 51,30% s/RCL
Limite legal cfe. art. 20, III, "b" da LRF	R\$ 10.695.281,65 = 54,00% s/RCL

Verifica-se, através do demonstrativo acima que a despesa total com pessoal no exercício de 2020 correspondeu a **48,21%** da Receita Corrente Líquida.

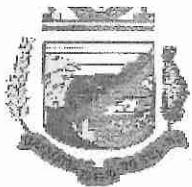
6. A dívida consolidada líquida do município apresentou a seguinte posição em 31 de dezembro de 2020, a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida R C L	R\$19.806.077,13
Dívida Consolidada	R\$0,00
(-) Disponibilidades de Caixa (exceto do RPPS)	R\$ 4.909.816,81
(-) Aplicações Financeiras (exceto do RPPS)	R\$ 0,00
(-) Demais disponibilidades financeiras (exceto do RPPS)	R\$0,00
(+) Obrigações financeiras (exceto do RPPS)	R\$ 0,00
(=) Dívida Consolidada Líquida	R\$ 0,00
Limite de emissão de alerta cfe, art, 59, §1º, III da LRF	R\$ 21.390.563,30 =108% s/RCL
Limite legal cfe art.3º, II da Resolução 40/2001	R\$ 23.767.292,56 =120% s/RCL

7. No exercício de 2020, houve a alienação de bens integrantes do ativo, sendo que os recursos provenientes da alienação foram aplicados em Contas Específicas, de acordo com sua vinculação.

8. Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ: 94.726.320/0001-77 controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

a) Despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, “a”)

Receita Corrente Líquida(R C L)	R\$19.806.077,13
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R\$626.529,58 3,16% s/RCL
Limite de alerta cfe. art. 59, § 1º, II da LRF	R\$ 1.069.528,16 = 5,4% s/RCL
Limite prudencial cfe. art. 22, § único da LRF	R\$ 1.128.946,39 = 5,7% s/RCL
Limite legal cfe. art. 20, III, “b” da LRF	R\$ 1.188.364,628 = 6% s/RCL

Através do demonstrativo acima, podemos verificar que a despesa com pessoal do Poder Legislativo representou 3,16% da Receita Corrente Líquida no exercício de 2020, ficando dentro do limite legal estabelecido pela LRF.

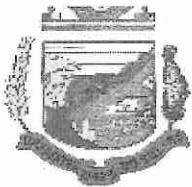
9. Quanto a inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, verificou-se o seguinte:

RECURSO	DISPONIBILIDADE	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	SALDO
1 - LIVRE	1.482,64	394,40	1.088,24	0,00
8001 - Retenções	394,40	394,40	0,00	0,00

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10. Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico no exercício de 2020, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a)** A despesa orçamentária convece-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;
- b)** Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;
- c)** Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ: 94.726.320/0001-77 controleinterno@tiradentesdosul.rs.gov.br

- d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;
- e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;
- f) No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se o cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro e da Lei Municipal nº 156/97;
- g) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;
- h) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

i) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram, na medida do possível, adequadamente cumpridas, ressalvando-se as metas que para sua execução dependiam de recursos de Convênios que não foram contemplados.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

Tiradentes do Sul, 28 de janeiro de 2021.


Aline Freitag
Controlador Interno